



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/08/2020.**

**QUADRO DE RESUMO DA PAUTA**

**DELIBERAÇÕES**

<b>I – PERMISSÃO DE USO</b>
1- ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO JARDIM KLEIN
2- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ – PRAÇA LIONS
3- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ – PRAÇA COXIM
4- ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO– VEM SONHAR
5- HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN
6- BERGAFAZ EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS LTDA.
<b>II – PEDIDO DE CONCESSÃO DE USO</b>
1- PRODAM
<b>III – RETI-RATIFICAÇÃO – A/C 3928</b> <b>PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO</b>
1- UNIÃO CULTURAL BRASIL LÍBANO – UCBL
<b>IV – PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE RESCISÃO DE CONCESSÃO E ANÁLISE DE NOVAS CONTRAPARTIDAS</b>
1- SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/08/2020.**

**I - PERMISSÃO DE USO**

**1- PROCESSO Nº 2011-0.250.292-4**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO JARDIM KLEIN**

<b>Objeto</b>	regularização de ocupação mediante permissão de uso para manutenção do CEI Jardim Klein – Rede Parceira Particular.
<b>Localização</b>	área situada na Rua Bonifácio de Montferrat, nº 260, Campo Limpo.
<b>Metragem</b>	Área com 306,15m <sup>2</sup> - Planta DGPI – 00.778_00 (fls. 171), de formato irregular e delimitada pelo perímetro 5-6-7-8-5.
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b>CGPATRI-DEAPI (fls. 49):</b> consta a informação de que a área solicitada é municipal, de uso comum, origem – sistema de recreio 2, 2M, conforme título do croquis 102.037;</p> <p><b>SME (fls. 92/110):</b> manifestou-se favorável à permissão de uso da área;</p> <p><b>DEUSO (fls. 124/125):</b> manifestou-se no sentido de que, “face a promulgação do Decreto nº 57.378/16, a atividade em pauta, Centro de Educação Infantil – CEI, é classificada como nR1-10: serviços públicos sociais de pequeno porte, sendo permitido em ZEIS-1 – Zona Especial de Interesse Social, conforme Quadro 4 da Lei 16.402/16”;</p> <p><b>Subprefeitura M’Boi Mirim (fls. 137):</b> manifestou-se favoravelmente à permissão de uso à Associação Amigos do Bairro Jardim Klein;</p> <p><b>CGPATRI-SP (fls. 171/172):</b> elaborou planta DGPI-00.778_00 e descrição da área;</p> <p><b>PGM (fls. 184/186):</b> manifestou-se no sentido de que “inexistem impedimentos jurídicos à outorga da permissão de uso à entidade interessada”</p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/08/2020.**

**EMENTA:** Trata-se de proposta de permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Rua Bonifácio de Montferrat, nº 260, Campo Limpo, com 306,15m<sup>2</sup>, formulado pela Associação Amigos do Bairro Jardim Klein, para manutenção do CEI Jardim Klein – Rede Parceira Particular.

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Exmo. Senhor Prefeito pela outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Rua Bonifácio de Montferrat, nº 260, Campo Limpo, com 306,15m<sup>2</sup>, formulado pela Associação Amigos do Bairro Jardim Klein, para manutenção do CEI Jardim Klein – Rede Parceira Particular.

**I - PERMISSÃO DE USO**

**2- PROCESSO Nº 6068.2020.000100.3**

**INTERESSADO:** COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

<b>Objeto</b>	Pedido de permissão de uso ao METRO para a implantação das obras de expansão da Linha 2 – Verde, na Praça Lions Vila Formosa, que será ocupada, em caráter permanente, para a implantação da futura Estação Vila Formosa e Terminal de Ônibus.
<b>Localização</b>	Avenida Doutor Eduardo Cotching, sem número, conhecida como Praça Lions.
<b>Metragem</b>	Planta DGPI-00.391_00, com a respectiva descrição.
<b>Manifestação dos Órgãos</b>	<p><b>CGPATRI-SI:</b> Trata-se de área municipal, bem de uso comum, origem em EL 86M do ARR aprovado, localizado na Vila Formosa, conforme título de croqui 100.689;</p> <p><b>SUB- Aricanduva</b> (028367349) não se opôs à permissão aqui tratada;</p> <p><b>DEUSO</b> (028367611) se manifestou observando que conforme informação de SEL/CASE, trata-se de área verde pública, enquadrada como AVP-1, nos termos do § 1º do artigo 7º do decreto 58.963/19. Quanto ao uso, a “estação de metrô e terminal de ônibus” podem ser enquadrados como INFRA-1: mobilidade urbana e terrestre, que segundo PLANURBE, o equipamento encontra-se previsto no PDE, sendo permitido no local;</p> <p><b>CGPATRI-SP</b> elaborou planta DGPI-00.391_00 e descrição da área;</p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/08/2020.**

	<p><b>PGM</b> (028502939 e 028504464) se manifestou no sentido de que <i>“embora não tenha sido identificado óbice jurídico quanto à outorga da permissão de uso relativa ao leito da Praça Lions Vila Formosa, deverá ser esclarecido se realmente há interesse por parte da requerente na utilização de espaços lindeiros, ocupados pelo atual sistema viário, bem como a qual ente caberá a gestão do terminal de ônibus a ser instalado no local, observado que a permissão deverá restringir-se às áreas que sejam ocupadas definitivamente por equipamentos operados por terceiros”</i>.</p> <p><b>CGPATRI-SAP</b> notificou o Metrô para ciência e manifestação, que informou (030968055) haver interesse apenas na área da Praça Lions Vila Formosa e, ainda, <i>que a gestão dos Terminais de Ônibus da futura estação Vila Formosa e de outros terminais contíguos às futuras estações do novo trecho de prolongamento, de estação Vila Prudente à estação Penha da Linha 2 – Verde, será objeto de tratativas no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo e a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (0249413338).</i></p>
--	---

**EMENTA:** Pedido de permissão de uso ao METRO para a implantação das obras de expansão da Linha 2 – Verde, na Praça Lions Vila Formosa, que será ocupada, em caráter permanente, para a implantação da futura Estação Vila Formosa e Terminal de Ônibus, localizada na Avenida Doutor Eduardo Cotching, sem número, conhecida como Praça Lions.

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** deliberar quanto à outorga de permissão de uso à título precário e gratuito, de área municipal configurada na Planta DGPI-00.392-00, à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, para a implantação das obras de expansão da Linha 2 – Verde, na Praça Lions Vila Formosa, que será ocupada, em caráter permanente, para a implantação da futura Estação Vila Formosa e Terminal de Ônibus, cuja gestão será objeto de tratativas entre Secretaria do Estado e Secretaria Municipal de Transportes, recomendando ao senhor Prefeito o que julgar conveniente.

**I - PERMISSÃO DE USO**

**3- PROCESSO Nº 6068.2020/0000891-1**

**INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/08/2020.**

<b>Objeto</b>	Pedido de permissão de uso ao METRO de área municipal para construção do VSE (Poço de Ventilação e Saída de Emergência) que integra as obras civis voltadas à expansão da linha 2 verde (029809047);
<b>Localização</b>	DGPI-00.392-00 (029809332), áreas formadas pelos espaços livres 28M, 29M e 30M do croqui 100689, além de trechos do sistema viário, com origem e aprovação de arruamento;
<b>Manifestação dos Órgãos</b>	<p><b>DEUSO</b> informa que tal instalação trata-se de edificação acima do nível do solo, necessária a serviço de infraestrutura de utilidade pública relacionado ao transporte de passageiros, atividade classificada na subcategoria de uso INFRA, podendo, segundo informado pelo DEUSP ser implantada no local, sem deliberação da CTLU;</p> <p><b>SUB-Aricanduva</b> não se opôs ao pedido, atendendo ao previsto no inciso XXVI, do artigo 9º da Lei 13.399/02;</p> <p><b>CET</b> não se opõe à situação pretendida, desde que atendidas suas recomendações, o que foi providenciado pelo Metrô;</p> <p><b>PGM</b> (029809535) se manifestou informando ser juridicamente viável a outorga da permissão de uso a título precário e gratuito para instalação do poço de ventilação e saída de emergência na Praça Coxim;</p> <p><b>PGM</b> observou que a cessão da área deverá ficar limitada à área necessária à implantação da obra, incluindo o subsolo, não se estendendo à totalidade da praça, como indicado na planta da CGPATRI, bem como, caso necessária implantação de canteiro de obras no local, a Subprefeitura poderá autorizar o uso do espaço.</p> <p>Observou a <b>PGM</b> que, conforme mencionado pela CET, o Metrô <b>pretende remodelar a praça</b>, o que vai de acordo com o previsto no Plano Diretor, artigo 245, parágrafo 4º, que determina que a implantação de novas linhas e estações de metrô deverá envolver soluções que compatibilizem a sua inserção ao ambiente urbano, definindo melhorias nos passeios e espaços públicos, mobiliário urbano, iluminação pública e</p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/08/2020.**

	<p>paisagem urbana, entre outros elementos (inciso V), requalificação dos espaços eventualmente utilizados como canteiro de obras e áreas de apoio (inciso XI), além de requalificação do espaço viário afetado (inciso XII).</p> <p><b>CGPATRI-SAP</b> oficiou o Metrô para ciência e manifestação do quanto observado pela PGM (minuta 029995875);</p> <p><b>METRÔ</b> (030968332): informou que para a implantação do Canteiro de Obras, faz-se necessária a ocupação da totalidade da área da Praça Coxim, sendo o Canteiro de Obras solicitado conforme autuação de Processo SEI Nº 6030.2020/0000532-0 e será ocupada durante a construção do VSE - Ventilação e Saída de Emergência. Após a construção do VSE, a área resultante a ser devolvida à municipalidade será formada pelos espaços livres remanescente requalificados, acrescidas de melhorias nos passeios e espaços públicos, iluminação, paisagem urbana entre outros elementos.</p> <p><b>CGPATRI-DDPI</b> (030992543): encaminhou o processo ao Setor de Plantas para que seja revista a planta do doc. <a href="#">029809332</a>, considerando que a área objeto da permissão deverá ser somente a que terá ocupação definitiva, conforme a planta <a href="#">029809192</a>.</p>
--	--

**EMENTA:** Pedido de permissão de uso ao METRO de área municipal para construção do VSE (Poço de Ventilação e Saída de Emergência) que integra as obras civis voltadas à expansão da linha 2 verde – Praça Coxim;

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** deliberar quanto à outorga de permissão de uso à título precário e gratuito, de área municipal à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, para instalação do poço de ventilação e saída de emergência na Praça Coxim, condicionada à complementação da instrução, com a revisão da planta pela CGPATRI-SP, recomendando ao senhor Prefeito o que julgar conveniente.



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/08/2020.**

**I - PERMISSÃO DE USO**

**4- PROCESSO Nº 6050.2019.0006093-0**

**INTERESSADO: Associação dos Surdos do Estado de São Paulo – VEM SONHAR**

<b>Objeto</b>	pedido de permissão de uso área situada na Avenida Arruda Botelho, nº 88, Alto de Pinheiros, São Paulo (docs. 020501053 e 028551606)
<b>Localização</b>	área situada na Avenida Arruda Botelho, nº 88, Alto de Pinheiros, São Paulo (docs. 020501053 e 028551606)
<b>Metragem</b>	
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b>CGPATRI-DEAPI (doc. 028254973):</b> o local solicitado é bem municipal de uso comum, com origem nos espaços livres 1M, 2M e leito de via pública da Rua 15 do loteamento aprovado, sem denominação, ARR 1530, conforme título do croquis nº 103.733;</p> <p><b>SMPED (doc. 028659991):</b> atestou o mérito das atividades desenvolvidas e a serem ampliadas, “observando as normas vigentes de acessibilidade assegurando que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais”;</p> <p><b>DEUSO (doc. 028831597):</b> informa que “como o caso específico trata-se de <u>ZEPAM</u>, aplicam-se à área pública os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos para a zona citada, presentes na Lei 16.050/2014 e Lei 16.402/2016. Quanto ao uso, equiparada a serviços públicos sociais, nos termos do disposto no art. 9º do Decreto 57.378/16, a “Associação dos Surdos do Estado de São Paulo – Vem Sonhar”, poderá ser enquadrada como ‘nR1-10: serviço público social de pequeno porte’, conforme inciso X do art. 98 da Lei 16.402/16 e anexo único do Decreto 57.378/16. O Grupo nR1-10 é permitido em ZEPAM, com base no Quadro 4 da</p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/08/2020.**

	<p>Lei 16.402/16;</p> <p><b>CET (docs. 029694001 e 030022178):</b> informou que “do ponto de vista do trânsito, esta área não tem relevância para a mobilidade urbana na região, pois não oferece ligação viária com outro logradouro” (doc. 029694001) e que nada tem a opor à solicitação inicial, uma vez que não existem planos futuros para o uso da via em questão;</p> <p>- restam pendentes a elaboração de planta de permissão de uso e manifestações do Senhor Subprefeito e da Procuradoria Geral do Município;</p>
--	--

**EMENTA:** Trata-se de proposta de permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Avenida Arruda Botelho, nº 88, Alto de Pinheiros, São Paulo à Associação dos Surdos do Estado de São Paulo – VEM SONHAR, para o desenvolvimento de atividades em prol das pessoas com deficiência e sua inclusão social.

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Exmo. Senhor Prefeito pela outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal, situada na Avenida Arruda Botelho, nº 88, Alto de Pinheiros, São Paulo à Associação dos Surdos do Estado de São Paulo – VEM SONHAR, para o desenvolvimento de atividades em prol das pessoas com deficiência e sua inclusão social, condicionada às manifestações do Senhor Subprefeito e da Procuradoria Geral do Município e à elaboração de planta de permissão de uso, condicionadas às manifestações do Senhor Subprefeito, da Procuradoria Geral do Município, à nova manifestação da SMPED para manifestar-se acerca da informação do DEUSO e elaboração de planta de permissão de uso.



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/08/2020.**

**I - PERMISSÃO DE USO**

**5- PROCESSO Nº 6013.2018/0004343-8**

**INTERESSADO: HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN**

<b>Objeto</b>	Pedido de permissão de uso de trecho do espaço aéreo, para a construção de uma passarela ligando instalações do <i>Complexo Hospitalar Israelita Albert Einstein</i> , conforme projeto <a href="#">011498745</a> .
<b>Localização</b>	Rua Padre Lebret, entre quadras 149 e 150.
<b>Metragem</b>	Planta DGPI-00.391_00, com a respectiva descrição
<b>Manifestação dos Órgãos</b>	<p><b>CGPATRI/SI</b> (015381716) informa que para o local requerido, que recai sobre o leito de via, tem-se que a área é municipal, de uso comum, com origem em área de leito de rua oriunda do arruamento 624, conforme título de croqui 104.307;</p> <p><b>CET/SMT</b> se manifestou conforme documentos <a href="#">016307455</a> e <a href="#">016307522</a>, não se opondo ao pedido da interessada;</p> <p><b>DEUSO</b> se manifestou conforme documento <a href="#">017402450</a>, observando que, segundo o artigo 114 do Plano Diretor Estratégico, Lei nº 16.050/2014, “o Município poderá ceder, mediante contrapartida de interesse público, o direito de superfície de seus bens imóveis, inclusive o espaço aéreo e subterrâneo, com o objetivo de implantar as ações e objetivos previstos nesta lei, incluindo instalação de galerias compartilhadas de serviços públicos e para a produção de utilidades energéticas. Observando que, a norma prevista no artigo 34, da Lei nº 16.402/2016, “poderá ser admitida a execução de passagem aérea ou subterrânea permanente por área pública com a finalidade de conexão entre dois ou mais lotes localizados em quadras distintas.” De acordo com o parágrafo único deste artigo “as permissões referidas (...) serão regulamentadas em decreto, em especial quanto às dimensões das passagens, possíveis interferências com a infraestrutura urbana e situações em que serão permitidas”;</p> <p><b>Subprefeitura do Butantã</b> não se opôs ao pedido (020042408), cumprindo o disposto no artigo 9º, inciso XXVI, da <a href="#">Lei nº 13.399/02</a>.;</p> <p><b>SMS</b> foi consultada sobre eventuais contrapartidas a serem solicitadas à entidade e a SMS/CMAC/COORDENAÇÃO (029967546), propõe a contrapartida a ser prestada pelo hospital: (Procedimento: cateterismo; quantidade mensal: 2.; Custo unitário R\$922,08; Valor mensal total: R\$1844,16);</p> <p><b>HOSPITAL ALBERT EINSTEIN</b> concordou com a contrapartida proposta</p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/08/2020.**

	<p>pela Pasta da Saúde (030586889);</p> <p><b>CGPATRI-SP</b> elaborou a planta de permissão de uso (030865116);</p> <p><b>PGM</b> (031331317) se manifestou no sentido da viabilidade jurídica do pedido, competindo ao senhor Prefeito, porém, avaliar o mérito administrativo da decisão a ser tomada, após a manifestação dos órgãos competentes, especialmente a Comissão do Patrimônio Imobiliário;</p> <p><b>PGM</b> (031331317) solicitou que SIURB/PROJ fosse consultada a respeito do assunto, por se tratar de obra que envolve interferência com o sistema viário.</p> <p>*Até o momento não consta manifestação da SIURB/PROJ.</p>
--	--

**EMENTA:** Pedido de permissão de uso de trecho do espaço aéreo da Rua Padre Lebret, entre as quadras 149 e 150 do setor 123, para a construção de uma passarela ligando instalações do *Complexo Hospitalar Israelita Albert Einstein*.

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** deliberem sobre a outorga de **permissão de uso ao Hospital Israelita Albert Einstein**, de trecho do espaço aéreo da Rua Padre Lebret, entre as quadras 149 e 150 do setor 123, para a construção de uma passarela ligando instalações do *Complexo Hospitalar Israelita Albert Einstein*, mediante cumprimento de contrapartidas a serem especificadas no termo de permissão de uso, **condicionada** à análise e manifestação da SIURB, recomendando ao senhor Prefeito o que julgar conveniente.

**I - PERMISSÃO DE USO**

**6- PROCESSO Nº 6066.2020/0002060-0**

**INTERESSADO:** Bergafaz Empreendimentos Agropecuários e Imobiliários Ltda

<b>Objeto</b>	Pedido de permissão de uso requerida por Bergafaz Empreendimentos Agropecuários e Imobiliários Ltda, de passagem subterrânea - túnel que liga os estacionamentos de dois prédios da interessada ( <a href="#">027618327</a> ), localizado na rua Isabel Maria Garcia Parra.
<b>Localização</b>	Rua Isabel Maria Garcia Parra, subsolo de leito de via.
<b>Manifestação dos Órgãos</b>	<b>CGPATRI-SI</b> ( <a href="#">028118518</a> ) informa que se trata de área municipal, subsolo de Leito de via, originária de Loteamento regularizado, que denominaram tal via como antiga "Rua 1", atual rua Isabel Maria Garcia Parra. Observa-se no Título do croqui que parte do Espaço Livre ali indicado foi alienado à BERGAFAZ Emp. Agrop. e Imob. Ltda, conforme Escritura de Venda e Compra: 1º Traslado, Liv. 3823, pág. 109, 12º Tabelião, de 23/12/2019 (Fls. 454/456 do Processo nº 2016-0.074.990-



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/08/2020.**

	<p>5), Perímetro: 17-1-8-7-6-16-15'-15-14-13-12-11-10-9-17, A = 9.507,48 m<sup>2</sup>, Planta DGPI-00.538/00 (<a href="#">028118514</a>).</p> <p>OBS. o processo físico 2009-0.233.002-7, cuidou de venda da área ocupada pelo supermercado Bergamais à interessada;</p> <p><b>SIURB-PROJ</b> se manifestou <a href="#">029875054</a>, informando que, "apesar da negativa de OBRAS-003 quanto à existência de cadastro para o local, foi constatada a existência de galeria de águas pluviais e bocas de lobo no leito carroçável da rua em questão, conforme indicado em <a href="#">028447749</a>. De acordo com PROJ-3 em <a href="#">029896677</a>, a referida rua decorre do Plano de Arruamento n° 2116-AU 2276 e não é atingida por plano de melhoramento viário aprovado por lei ou em estudos. Sob o aspecto viário nada há a se opor quanto à permissão de uso pleiteada".</p> <p><b>CET-SMT</b> (030247580) se manifestou informando que: "<i>Quanto ao tráfego, a passagem subterrânea não tem influência no tráfego geral, seja na fluidez ou segurança dos moradores e usuários da via em questão, pois não existe conexão com o viário do entorno e ainda elimina a necessidade de travessia de pedestres com compras para acessar ao supermercado. Destacamos e reiteramos que o parecer de SMT refere-se exclusivamente às questões de tráfego, sendo que, no que compete a legalidade do uso do solo cabe à SMUL e a compatibilidade da proposta com a infraestrutura subterrânea existente cabe a SIURB.</i></p> <p><b>DEUSO</b> (031300603) se manifestou informando que a conexão através de passagem subterrânea entre os dois edifícios, por área pública, poderá ser concedida nos termos do Art. 34 da Lei n° 16.402/2016 com a ressalva de que é necessário aguardar a edição de decreto regulamentador sobre o assunto, para que se possa verificar e atender as condições para instalação dessa passagem.</p> <p><b>CGPATRI-SAP</b> (031500474), informou que a instrução está incompleta, restando (i) oitiva da Subprefeitura, (i) da Convias/Siurb, (i) elaboração de planta, (iv) avaliação da área para fins de retribuição mensal pela permissão de uso pretendida e, por fim, (v) análise da viabilidade jurídica pela Procuradoria Geral do Município.</p>
--	--

**EMENTA:** Pedido de permissão de uso requerida por Bergafaz Empreendimentos Agropecuários e Imobiliários Ltda, de passagem subterrânea - túnel que liga os estacionamentos de dois prédios da interessada ( [027618327](#) ), localizado na rua Isabel Maria Garcia Parra.

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** deliberar sobre a outorga de **permissão de uso a título precário e oneroso**, com pagamento de retribuição mensal pelo uso de área municipal localizada na rua Isabel Maria Garcia Parra para regularização de passagem subterrânea - túnel que liga os



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/08/2020.**

estacionamentos de dois prédios da interessada, **condicionada** à oitiva da Subprefeitura; da Siurb (Convias); da elaboração da planta pela CGPATR-SP; da avaliação da área pela CGPATRI-SA e viabilidade jurídica pela Procuradoria Geral do Município, recomendando ao senhor Prefeito o que julgar conveniente.

**II - Concessão administrativa de uso**

**1- PROCESSO Nº 6068.2020/0001387-7**

**INTERESSADO: PRODAM**

<b>Objeto</b>	Pedido formulado pela PRODAM, de <b>concessão</b> (030534196) de uso de imóvel municipal, localizado na rua Pedro de Toledo, nº 983, por 30 anos, que já ocupa desde 1986. Utiliza o local como Datacenter – site Pedro de Toledo e outras instalações de apoio, bem como para o desenvolvimento do trabalho da equipe de microinformática, responsável pela guarda e distribuição de equipamentos e pelo suporte às secretarias da PMSP (fls. 03);  Já obteve a permissão de uso, objeto do Decreto n. 59.235/2020.
<b>Metragem</b>	Área configurada na Planta DGPI-00.619_00, com área de 1738,50m (planta utilizada no processo de permissão de uso)
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<b>SUB/VM (031422809)</b> - cópia da manifestação exarada no processo de permissão de uso, informando nada ter a opor à cessão do imóvel;  <b>DEUSO (031414408)</b> : cópia da manifestação exarada no processo de permissão de uso, esclarecendo que a atividade é permitida no local;  * obs. resta complementar instrução com oitiva de órgãos técnicos e manifestação da PGM, bem como elaboração de planta de concessão.

**EMENTA:** Trata-se de pedido de **concessão de uso do imóvel** localizado na rua Pedro de Toledo, nº 983, por 30 (trinta) anos, que já ocupa desde 1986, sendo o local utilizado como Datacenter – site Pedro de Toledo e de outras instalações de apoio, bem como para o desenvolvimento do trabalho da equipe de microinformática, responsável pela guarda e distribuição de equipamentos e pelo suporte às secretarias da PMSP (fls. 03);



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/08/2020.**

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Exmo. Senhor Prefeito sobre a outorga de concessão administrativa de uso à **PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, por 30 (trinta) anos, de imóvel municipal localizado na rua Pedro de Toledo, nº 983, ,** com área de 1738,50m<sup>2</sup>, condicionado à manifestação da Procuradoria Geral do Município e complementação da instrução com consulta aos órgãos técnicos e elaboração de planta de concessão de uso.

**III - PERMISSÃO DE USO - RETI-RATIFICAÇÃO – A/C 3928**

**1- PROCESSO SEI Nº 6066.2019/0007652-3**

**INTERESSADO: UNIÃO CULTURAL BRASIL LÍBANO – UCBL**

<b>Objeto</b>	pedido de reti-ratificação do Termo de Permissão de Uso – A/C 3928, a fim de incluir área de 1.210,62m <sup>2</sup> aos 1.906,18m <sup>2</sup> já concedidos, perfazendo o total de 3.116,80m <sup>2</sup> .
<b>Localização</b>	área situada na Rua Pedro de Toledo, esquina com a Rua José de Magalhães – Vila Clementino
<b>Metragem</b>	Área com 3.116,80m <sup>2</sup> (Planta DGPI– 00.239_01 (fls. 378 do PA nº 2009-0.369.893-1), sendo que o uso da parcela delimitada pelo perímetro B-4-5-6-7-E-D-C-B, com 1.210,62m <sup>2</sup> , onde está instalado o canteiro de obras do Metrô, fica condicionado à efetiva liberação do local e mediante correspondente reti-ratificação do TPU (cláusula 5ª do A/C 3928).
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Decreto nº 51.421/2010: outorgou permissão de uso à União Cultural Brasil Líbano de área situada na Rua Pedro de Toledo, esquina com a Rua José de Magalhães, de área de 3.189,16m<sup>2</sup>;</li><li>- Decreto nº 54.184/2013: alterou o decreto acima, a fim de excluir área com 1.210,62m<sup>2</sup>, em razão da necessidade de implantação de poço de ventilação do Metrô;</li><li>- em razão de ocupação, pelo METRÔ, de parte da área cedida, ficou condicionado o uso dessa parcela à efetiva liberação do local e mediante reti-ratificação do termo de permissão de uso, conforme cláusula 5ª do referido TPU;</li><li>- como a área foi desocupada e entregue pelo METRÔ, a União Brasil Líbano solicita, no presente, a retificação do TPU, com a incorporação da referida área;</li><li>- o imóvel em questão consta no Anexo Único (item 9) da Lei nº 17.216</li></ul>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/08/2020.**

	<p>de 18 de outubro de 2019;</p> <p>- parte da área integrante da LEI nº 17.216 foi objeto de permissão de uso ao METRÔ (AC nº 3943), estando ocupado por poço de ventilação e saída de emergência (doc. 024417224);</p> <p>- SGM/SEDP/CDP/IMÒVEIS considerou que “o pedido formulado pela União Cultural Brasil Líbano (SEI 024168621) é incompatível com os objetivos atuais da Administração Pública para a área em comento, sendo necessária a verificação, inclusive, da necessidade de encerramento da permissão de uso de toda área do imóvel quando da realização da alienação, caso também afetada, para entrega da área livre de qualquer impedimentos”. Informou, ainda, a área passível de alienação não interfere com a área outorgada ao Metrô em permissão de uso, correspondente à ventilação e saída de emergência (doc. 029410461)</p>
--	--

**EMENTA:** Trata-se de proposta de se verificar a viabilidade de revogação da Permissão de Uso outorgada à União Cultural Brasil Líbano, com o respectivo encerramento do Auto de Cessão nº 3928, uma vez que referida área faz parte do Anexo Único da Lei nº 17.216/2019, integrante do programa de alienação de imóveis promovidos pela Secretaria de Governo Municipal.

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Exmo. Senhor Prefeito pela revogação da Permissão de Uso outorgada à União Cultural Brasil Líbano, com o respectivo encerramento do Auto de Cessão nº 3928, uma vez que referida área faz parte do Anexo Único da Lei nº 17.216/2019, integrante do programa de alienação de imóveis promovidos pela Secretaria de Governo Municipal.

**IV – PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE RESCISÃO DE CONCESSÃO E ANÁLISE DE NOVAS CONTRAPARTIDAS**

**1- PROCESSO SEI Nº 6013.2018/0003051-4**

**INTERESSADO: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE**

<b>Objeto</b>	Pedido de arquivamento de processo de rescisão da concessão administrativa de uso outorgada ao São Paulo Futebol Clube e análise de novas contrapartidas a serem cumpridas pelo Clube.
---------------	--



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/08/2020.**

<b>Localização</b>	Av. Marques de São Vicente
<b>Metragem</b>	Planta DGPI-00.391_00, com a respectiva descrição
<b>Manifestação dos Órgãos</b>	<p><b>CGPATRI-SAP</b> informou que o processo foi autuado por solicitação da <a href="#">(012335704)</a> e da COJUR-SG, para fins de apuração de causa de inadimplemento de obrigação pelo concessionário – São Paulo Futebol Clube, que importe em rescisão da concessão e reversão da área ao Município;</p> <p>A concessão outorgada ao clube foi autorizada pela Lei 9.479/82, por 40 anos, com escritura lavrada em jan/83, prevendo o cumprimento da seguinte contrapartida: ceder gratuitamente a utilização das instalações do centro poli-esportivo aos alunos da rede municipal de ensino, sempre que solicitado pela Prefeitura e mediante prévia fixação de dias, locais e horários a serem estabelecidos com a Secretaria Municipal de Educação;</p> <p><b>SME</b> e <b>SEME</b> informam conforme cópias diversas constantes do processo SEI (documentos nas pastas I e II), de que as contrapartidas não vem sendo cumpridas a contento, que o inadimplemento vem desde 1982;</p> <p><b>CGPATRI-G</b> (016623853), ante as informações prestadas pelas Pastas acerca do descumprimento, consultou a AJ da Pasta, questionando se o inadimplemento apontado não seria motivo suficiente para rescisão da concessão;</p> <p><b>AJ-SMDU</b> se manifestou informando que <i>“a falta de prestação de contrapartida, apesar de instada pela Administração ao longo do tempo, sujeita a concessionária a responder pelo uso pretérito, para tanto mister se faz apurar o valor indenizatório e o termo inicial (dies a quo). Na fixação do valor indenizatório deverá ser examinada a inclusão ou não do valor das benfeitorias na base de cálculo. Apurado o valor, a concessionária deverá ser devidamente notificada para o exercício do direito de defesa, em face do não cumprimento da contrapartida e pagamento do valor apurado. A outra alternativa seria rescindir a concessão de uso, desde já. Há, porém, tratativas em curso para renovação das contrapartidas, por meio do p.a. n.º 1982-0.001.676-5, conforme informa CGPATRI (<a href="#">016623162</a>) em outros autos (<a href="#">6068.2019/0001688-2</a>)”</i>.</p> <p><b>CGPATRI-G</b> (019017735) encaminhou o processo para análise da Procuradoria Geral do Município, questionando se já haveria subsídios suficientes no processo para iniciar-se procedimento de rescisão do contrato, dando ao concessionário direito de defesa e, ainda, se a cobrança pelo uso pretérito ocorreria paralelamente ao procedimento de rescisão ou após eventual rescisão do contrato;</p> <p><b>PGM</b> (019916762) se manifestou no sentido de que <i>“havendo notícia do descumprimento dos termos da concessão, deverá ser instaurado procedimento para eventual rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa, devendo ser considerada a cobrança pelo uso pretérito apenas</i></p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/08/2020.**

	<p><i>após o término do contrato;”</i></p> <p><b>São Paulo F.C.</b> foi notificado para exercer seu direito de defesa e apresentou documentos constantes da Pasta III do respectivo processo SEI e proposta de construção de equipamentos educacionais como contrapartida;</p> <p><b>SME</b> se manifestou (028872996), informando que as tratativas com relação à contrapartida vinham sendo feitas com representantes de SME, visando adequar esta ação ao interesse de SME, na construção de equipamentos em regiões mais carentes, ficando acordado que a SME indicaria as áreas para a construção dos equipamentos educacionais;</p> <p><b>SME</b> apresentou uma relação de terrenos públicos, ainda não licitados, a serem estudados pelo São Paulo Futebol Clube para implantação dos equipamentos educacionais;</p> <p><b>CGPATRI-G</b> (030037179) consultou a Pasta da Educação para complementação da sua análise abordando o quanto exposto na manifestação de doc SEI 029946742 relativamente à existência de interesse público no recebimento das creches como novas contrapartidas e, por outro lado, se as justificativas apresentadas pelo SPFC seriam suficientes para encerrar o processo de rescisão da concessão, o que poderá ensejar a continuidade do processo de revisão das contrapartidas;</p> <p><b>SME-COGED</b> (030231864) se manifestou informando que as justificativas apresentadas pelo SPFC são suficientes para encerrar o processo de rescisão da concessão, o que poderá ensejar a continuidade do processo de revisão das contrapartidas e, ainda, que confirmam o interesse na construção dos equipamentos para Educação Infantil, como novas contrapartidas, sugerindo outros terrenos que apresentam maior demanda;</p> <p><b>São Paulo F.C.</b> foi notificado para ciência e manifestação e, indicou duas opções de áreas, dentre as propostas pela SME, para a construção dos equipamentos, sendo: (i) construção de uma creche em área localizada na rua George Bernamos, 311 – Cidade Ademar (8.500m<sup>2</sup>), CEI 2204; (ii) construção de 2 creches na Rua Paulo Lemone – M`Boi Mirim, CEI 4602 e CEI 1901, solicitando o arquivamento do processo de rescisão da concessão;</p> <p>Submeto o presente à Vossas Senhorias, afim de que deliberem sobre (i) o arquivamento do processo de rescisão da concessão outorgada ao São Paulo Futebol Clube, considerando justificada a inadimplência do referido Clube quanto ao cumprimento das contrapartidas; (ii) sobre a nova proposta de contrapartida a ser cumprida pelo SPFC, de construção de 02 equipamentos CEI, em áreas sugeridas pela SME, condicionadas à análise e manifestação da PGM, recomendando ao senhor Prefeito o que julgar conveniente.</p>
--	--



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/08/2020.**

**EMENTA:** Pedido de arquivamento de processo de rescisão de concessão administrativa de uso outorgada ao São Paulo Futebol Clube, autuado para apurar descumprimento de contrapartidas previstas na escritura de concessão lavrada em 1983; bem como, análise de proposta de novas contrapartidas a serem cumpridas pelo Clube.

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Submeto o presente à Vossas Senhorias, afim de que deliberem sobre (i) o arquivamento do processo de rescisão da concessão outorgada ao São Paulo Futebol Clube, considerando justificada a inadimplência do referido Clube quanto ao cumprimento das contrapartidas; (ii) sobre a nova proposta de contrapartida a ser cumprida pelo SPFC, de construção de 03 equipamentos CEI, em áreas sugeridas pela SME, condicionadas à análise e manifestação da PGM, recomendando ao senhor Prefeito o que julgar conveniente.